http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaj9IrRI0TVV9A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00838404944-RAFAEL ROTILLI|91980720991-ISRAEL NORIVAL MARTINS SAITO

RAFAEL ROTILLI, nacionalidade brasileira, nascido em 08/11/1985, solteiro, empresário, CPF nº 008.384.049-44, Carteira Nacional De Habilitação nº 04260119631, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua 3604, 51, Torre B, ap. 603, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-236, Brasil.

ISRAEL NORIVAL MARTINS SAITO, nacionalidade brasileira, nascido em 21/07/1976, solteiro, empresário, CPF nº 919.807.209-91, Carteira Nacional De Habilitação nº 01174110403, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 500, ap. 1401, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-003, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATM SOLUÇÕES EM AUTOATENDIMENTO LTDA.,** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204467718, com sede R 700, 401, Sala 02, Térreo, Centro Balneário Camboriú, SC, CEP 88330618, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.733.559/0001-47 ("Sociedade"), deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as cláusulas seguintes:

I – DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os Sócios decidem averbar no Contrato Social da Sociedade o direito de preferência de aquisição outorgado ao IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 14.380.200/0001-21, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, CEP 06.020-902, em caso de transferência, a qualquer título (a) de parte ou a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade e/ou (b) da totalidade ou parte substancial dos ativos, bens e/ou direitos da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em virtude da deliberação acima, (i) altera-se a redação do parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Contrato Social; (ii) insere-se um novo Capítulo III no Contrato Social da Sociedade, com a consequente renumeração dos capítulos e cláusulas subsequentes; e (iii) altera-se a redação do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"***CAPÍTULO II***
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

(...)

Parágrafo Segundo: A venda total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios e a observância do disposto no Capítulo III abaixo, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

(...)

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

NONA: *A totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade (ou de sua sucessora) e a totalidade de ativos, bens e/ou direitos da Sociedade (ou de suas sucessoras) estão sujeitas e vinculadas às disposições do Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial celebrado entre iFood e a Sociedade em 30 de maio de 2025 ("Contrato de Trespasse"), que se encontra arquivado na sede da Sociedade, por meio do qual Israel e Rafael outorgaram à IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 14.380.200/0001-21 ("iFood"), o direito de preferência na alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência das quotas da Sociedade e/ou de ativos da Sociedade. Os atos e negócios praticados pelos sócios, por terceiros ou pela própria Sociedade em infração às disposições do Contrato de Trespasse serão reputados nulos de pleno direito e ineficazes, não produzindo quaisquer efeitos perante a Sociedade e/ou terceiros.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/08/2025
Certifico o Registro em 05/08/2025 Data dos Efeitos 30/07/2025
Arquivamento 20256322430 Protocolo 256322430 de 04/08/2025 NIRE 42204467718
Nome da empresa ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295323903535504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

(...)

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA TERCEIRA*: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contendo valor e forma de pagamento, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.*

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, observado o disposto no Capítulo III deste Contrato Social, sob pena de ineficácia da transferência realizada."

II- DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Sócios decidem alterar o endereço da sede da Sociedade para a Rodovia BR 101, km 131, nº 131, Galpões D4 e D8, Monte Alegre (Várzea do Ranchinho), Condomínio Empresarial Trade Park, CEP 88349-175, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, com isso, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passará a ter a seguinte redação:

"***TERCEIRA****: A sociedade tem sua sede na Rodovia BR 101, km 131, nº 131, Galpões D4 e D8, Monte Alegre (Várzea do Ranchinho), Condomínio Empresarial Trade Park, CEP 88349-175, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina*."

III - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. As cláusulas estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA QUINTA. Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as cláusulas seguintes

"CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ATM SOLUÇÕES EM AUTOATENDIMENTO LTDA.**

SEGUNDA: A Sociedade tem como objeto social o ramo de atividade de: Fabricação e Comércio Varejista de Terminais de Autoatendimento e Informática; Comércio Varejista de Equipamentos de Informática; Locação de Equipamentos de Autoatendimento e Informática; Locação de Licenças de Softwares; Desenvolvimento de Programas para Internet; Desenvolvimento de Programas para Informática; Prestação de serviços de assistência técnica de informática e equipamentos; Prestação de serviços de monitoramento remoto de terminais de autoatendimento; Prestação de serviços de cadastramento de conteúdos digitais para software; Prestação de serviços de criação de artes para plotagens e displays e materiais de publicidade; Prestação de serviços de comunicação e interação através de autoatendimento; Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rodovia BR 101, km 131, nº 131, Galpões D4 e D8, Monte Alegre (Várzea do Ranchinho), Condomínio Empresarial Trade Park, CEP 88349-175, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/03/2010, de conformidade com o arquivamento de seu Contrato Social na Junta Comercial Do Estado De Santa Catarina, a duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/08/2025
Certifico o Registro em 05/08/2025 Data dos Efeitos 30/07/2025
Arquivamento 20256322430 Protocolo 256322430 de 04/08/2025 NIRE 42204467718
Nome da empresa ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295323903535504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUINTA: O capital social, de R$ 1.810.000,00 (um milhão oitocentos e dez mil reais), divididos em 1.810.000 (Um milhão e oitocentas e dez mil) cotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, está subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ISRAEL NORIVAL MARTINS SAITO	50	905.000	905.000,00
RAFAEL ROTILLI	50	905.000	905.000,00
TOTAL	**100**	**1.810.000**	**1.810.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente por completar o pagamento do capital social.

Parágrafo Segundo: A venda total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento dos demais sócios e a observância do disposto no Capítulo III abaixo, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Quarta: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA: Durante dois anos, todos os sócios responderão, entre si, pelo total de bens do capital social.

SÉTIMA: O capital social poderá ser aumentado desde que dado um prazo de 30 (trinta) dias para o direito de preferência dos sócios, mediante notificação, que em comum acordo com os demais sócios, se for necessário, será alterado o percentual de participação de cada sócio.

OITAVA: A redução de capital para restituição aos sócios estará sujeita ao prazo de 90 (noventa) dias para oposição de credores.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

NONA: A totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade (ou de sua sucessora) e a totalidade de ativos, bens e/ou direitos da Sociedade (ou de suas sucessoras) estão sujeitas e vinculadas às disposições do Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial celebrado entre iFood e a Sociedade em 30 de maio de 2025 ("Contrato de Trespasse"), que se encontra arquivado na sede da Sociedade, por meio do qual Israel e Rafael outorgaram à IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 14.380.200/0001-21 ("iFood"), o direito de preferência na alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência das quotas da Sociedade e/ou de ativos da Sociedade. Os atos e negócios praticados pelos sócios, por terceiros ou pela própria Sociedade em infração às disposições do Contrato de Trespasse serão reputados nulos de pleno direito e ineficazes, não produzindo quaisquer efeitos perante a Sociedade e/ou terceiros.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA: A administração da Sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **ISRAEL NORIVAL MARTINS SAITO** e **RAFAEL ROTILLI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/08/2025
Certifico o Registro em 05/08/2025 Data dos Efeitos 30/07/2025
Arquivamento 20256322430 Protocolo 256322430 de 04/08/2025 NIRE 42204467718
Nome da empresa ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295323903535504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos sócios administradores, devendo a mesma ser realizada ao menos uma vez por ano, até o quarto mês seguinte após o término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei 10406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Terceiro: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios instala-se somente com a presença de ambos os sócios, tendo uma tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para eventuais atrasos devidamente justificados.

Parágrafo Quinto: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA SEGUNDA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato a aprovação das contas da administração; designação dos administradores, quando feita em ato separado, à destituição dos mesmos, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, mais de cinquenta por cento das cotas do capital social, contado segundo o valor da quota de cada um, sendo que as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei e ao contrato responderão ilimitadamente pelos atos.

Parágrafo Terceiro: Se quaisquer dos sócios usar o nome da empresa para fins pessoais, haverá o risco de passar a ter responsabilidade ilimitada e ter os bens pessoais penhorados.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/08/2025
Certifico o Registro em 05/08/2025 Data dos Efeitos 30/07/2025
Arquivamento 20256322430 Protocolo 256322430 de 04/08/2025 NIRE 42204467718
Nome da empresa ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295323903535504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

DÉCIMA TERCEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contendo valor e forma de pagamento, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, observado o disposto no Capítulo III deste Contrato Social, sob pena de ineficácia da transferência realizada.

DÉCIMA QUARTA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade que continuará com os herdeiros do "de cujus", salvo se todos os sócios juntamente com os herdeiros em comum acordo optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da Sociedade.

DÉCIMA QUINTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, e que configurem justa causa, desde que tal ato seja comprovado judicialmente.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da Sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota, assim como também poderão os demais sócios transferir para si ou para terceiros as quotas dos sócios negligentes.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que anualmente após o encerramento das Declarações de Imposto de Renda conforme Legislação Federal, será levantado o balanço geral da Sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar em suas reuniões de deliberações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não está impedida de exercer atividade empresarial, pro lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1011, §1º, CC/2002).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/08/2025
Certifico o Registro em 05/08/2025 Data dos Efeitos 30/07/2025
Arquivamento 20256322430 Protocolo 256322430 de 04/08/2025 NIRE 42204467718
Nome da empresa ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295323903535504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA NONA: Aplica-se ao Contrato Social, subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei 6.404/76.

VIGÉSIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Revogam-se todas as disposições em contrário contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a Sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Balneário Camboriú/SC, 30 de maio de 2025.

RAFAEL ROTILLI

ISRAEL NORIVAL MARTINS SAITO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/08/2025
Certifico o Registro em 05/08/2025 Data dos Efeitos 30/07/2025
Arquivamento 20256322430 Protocolo 256322430 de 04/08/2025 NIRE 42204467718
Nome da empresa ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295323903535504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

256322430

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA**
PROTOCOLO	**256322430 - 04/08/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42204467718
CNPJ 11.733.559/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2025
SOB N: 20256322430

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256322430

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00838404944 - RAFAEL ROTILLI - Assinado em 30/07/2025 às 10:35:23

Cpf: 91980720991 - ISRAEL NORIVAL MARTINS SAITO - Assinado em 30/07/2025 às 10:34:53